



**MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

CONTRATO N° 305/2025 –

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA MÁQUINA CONFORME CONVÊNIO FPE 1027/2025, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, E O MUNICÍPIO IRAÍ, OBJETIVANDO EXECUTAR MANDAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, CONFORME PROCESSO N° 500-0001907-0.

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 87.612.941/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Volmir José Bielski, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **WAGNER LISAKI** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Iraí - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.239.623/0001-38, representado por Wagner Lisaki, cpf: 015.789.240-90, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Contratada assume a obrigação de prestar serviço de hora máquina conforme convênio FPE 1027/2025, por intermédio da Secretaria da Agricultura, pecuária, produção sustentável e irrigação, e o Município Iraí, objetivando executar mandas de recuperação de estradas vicinais, conforme processo nº500-0001907-0, conforme descrição a seguir:

| Nº | PRODUTO | | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|-----|--|-------|--------|-------------|----------------|
| 001 | HORA MAQUINA DE TRATOR DE ESTEIRA ANO NAO INFERIOR A 2018, PESO OPERACIONAL MINIMO 14 TONELADAS, COM AS DESPESAS DA MAQUINA E OPERADOR INCLUIDO. Aproximadamente 117,29 km. | Horas | 700 | R\$ 275,00 | R\$ 192.500,00 |

| LOCALIDADE (DNOMINAÇÃO) | QUILOMETRAGEM DE RECUPERAÇÃO (Km) | QUANTIDADE DE HORAS |
|---|-----------------------------------|---------------------|
| 1. Estrada Distrito de Vila Salete até a Linha Ramal da Saúde | 2,58 | 15,40 |
| 2. Estrada Linha Meneguetti até Distrito de Vila Salete | 8,52 | 50,85 |
| 3. Estrada Distrito de Vila Salete até Linha do Meio | 10,7 | 63,83 |
| 4. Linha Ramal da Saúde até Linha Corticeira | 4,59 | 27,39 |
| 5. Estrada Linha Ramal da Saúde até Linha Santa Dorotéia | 8,84 | 52,76 |
| 6. Estrada Linha Santa Dorotéia até Linha Roncador | 3,32 | 19,81 |
| 7. Estrada Ponto da Linha Roncador até Linha Sanga dos Índios | 5,43 | 32,41 |
| 8. Estrada Linha Comboatã | 5,73 | 34,20 |
| 9. Estrada Linha Lote nº 18 até Linha Vila Chagas | 15,2 | 90,72 |
| 10. Linha Vila Lourdes até Depósito de Grãos da Cooperativa | 5,45 | 32,53 |



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

| | | |
|---|------|-------|
| 11. Estrada Linha Santa Meneguetti até Linha Águas Frias; | 6,57 | 39,21 |
| 12. Estrada Linha Bolis até 'ponto' do Zeni; | 4,11 | 24,53 |
| 13. Linha Santa Maria Goretti passando por Linha Barra Grande até a Barragem | 8 | 47,74 |
| 14. Linha Águas Frias, passando por Linha Roncador e Linha Vila Lourdes | 13,2 | 78,78 |
| 15. Trecho iniciando na RS324 até Linha São Pedro e Linha Morro Gena Lira | 5,21 | 31,09 |
| 16. Estrada Linha Engarrafamento passando por Linha Lira, Linha Bela Vista e Barragem | 7,45 | 44,46 |
| 17. Estrada da Linha Duas Pontes | 2,39 | 14,26 |

Total do vencedor: 192.500,00

1.2 A aceitação e o recebimento das mercadorias, objetos desta Licitação obedecerão ao disposto contido na Lei Federal nº 14.133/21.

1.3 O pagamento será efetuado a prazo, por meio de depósito eletrônico, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais, onde deverá constar o número deste Pregão Eletrônico nº 034/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 192.500,00(Cento e noventa e dois mil e quinhentos reais), sendo o pagamento efetuado CONFORME RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais.

– Os documentos fiscais deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura, após as mercadorias serem entregues na secretaria da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

O recebimento será mediante fiscalização, por servidores da secretaria, devendo ser observados: o perfeito estado das mercadorias, das embalagens e as especificações exigidas, podendo as mesmas serem rejeitadas. Caso alguma mercadoria seja rejeitada, a empresa, deverá apresentar a mercadoria solicitada em dois dias, sob pena do valor da mesma ser estornada do montante empenhado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 5 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
2019-339039

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21. Ocorrendo as hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

www.irai.gov.br

55 3745 1288 | 55 3745 1500

Rua Valzumiro Dutra, 161 - CEP: 98460-000 | Iraí-RS



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Local de entrega/recebimento: Secretaria de Obras.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;

O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;

A fiscalização dos produtos no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pelos servidores da secretaria.

CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:

Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 034/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Iraí, 15 de dezembro de 2025.

VOLMIR JOSE BIELSKI
PREFEITO

WAGNER LISAKI ME
Wagner Lisaki

Osmar Jose Pereira
Assessoria Jurídica

Responsável pela fiscalização do contrato:
Secretaria Municipal da Agricultura: Claudia Denise Munch Helfenstein.

